



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

DESPACHO N.º 09/2020

Considerando que aos trabalhadores em exercício de funções no Instituto de Administração da Saúde, IP – RAM é aplicável o regime de férias previsto e regulamentado no Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, com as necessárias alterações, e na Lei Geral n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

Considerando a aplicação do artigo 240.º, do Código do Trabalho, *ex vi* do n.º 1, do artigo 122.º, da LTFP;

Considerando que, nalguns casos, os trabalhadores deste Instituto Público acumularam mais de metade das férias vencidas em 2019 e que o direito ao respetivo gozo, já autorizado, prescreveria a 30 de abril;

Considerando o regime excecional em vigor, os condicionalismos legais impostos e as limitações daí decorrentes, resultantes quer do estado de emergência nacional quer do estado de calamidade pública decretado pelo Governo da República e o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira;

Mais considerando, pelo que antecede, que manifestamente não estavam reunidas as condições que permitissem o normal gozo dos dias de férias acumulados até ao dia 30 de abril.

Assim,

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 5.º do Decreto legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na atual redação, determina-se o seguinte:

Autorizar, a título excecional, o gozo de dias de férias acumulados, nas situações específicas acima enunciadas e em que a prescrição do direito teria ocorrido a 30 de abril, até 31 de dezembro do corrente ano.

Instituto de Administração da Saúde, IP – RAM, aos 11 de maio de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

